

**CONTRATO Nº 017/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 e ARP Nº 001/2023 - SGPA.

**O MUNICIPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda, Pernambuco, CEP 53020-310, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Casado, militar da reserva remunerada/funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.161.124-68 e portador da cédula de identidade nº. 4068137/SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda por força do Ato nº 743/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, no bairro de Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade nº MG7592374 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP e **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº M7778614 MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.607.376-27, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, no Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, no Decreto nº 024/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se objeto deste Contrato a locação de veículos de passeio e utilitário, sem motorista, sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da secretaria de Mobilidade Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, oriundo do edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2023, Processo Licitatório Nº 279/2023 e ARP Nº 001/2023 - SGPA.

**2.2** Da discriminação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MÉDIA		
			V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
6	<p>Veículos tipo pick-up, zero quilômetro, cor branca, com as seguintes especificações: Cabine simples, motor 1.4, flex (mínimo) potência mínima de 85 CV (mínimo); airbag duplo (motorista e passageiro); carga útil de no mínimo 680 kg; câmbio mecânico de 05 marchas sincronizadas a frente e uma (01) ré, direção hidráulica; freios ABS com sistema antitravamento, grade protetora do vidro traseiro e porta escadas, combustível álcool/gasolina, 02 portas, roda de aço, aro 14" (mínimo), direção assistida, sem combustível e sem motorista.</p> <p><b>Marca/Modelo:</b> FIAT – STRADA ENDURANCE – 1.4 FLEX 8V CS PLUS</p>	1	R\$ 2.826,30	R\$ 2.826,30	R\$ 33.915,60

**2.3.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 33.915,60 (trinta e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber:

**Ação:** 1404;

**Elemento de Despesa:** 33.90.33.00;

**Fonte:** 1752;

**Programa:** 3028;

**Projeto/Atividade:** 2038;

**Subação:** 001;

**Unidade Gestora:** PMO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

- 5.1.1. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
- 5.1.2. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;
- 5.1.3. Os veículos deverão ser basicamente na cor **BRANCA**.
- 5.1.4. Caso não haja disponibilidade da cor descrita no subitem 5.1.3, deverá ser pactuado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 5.1.5. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme modelo (definido pela **CONTRATANTE**) deste contrato;
- 5.1.6. Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível;
- 5.1.7. Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão contratante formalizar o seu recebimento através do modelo indicado neste contrato.

**5.2.** Os veículos deverão ser entregues na **Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda, Pernambuco, CEP 53020-310**, ou em outro endereço definido pelo Gestor do Contrato, devendo a Empresa ser informada da mudança de local de entrega, se houver.

**5.3.** Além da descrição apresentada neste contrato, os veículos deverão observar as seguintes características:

- 5.3.1. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
- 5.3.2. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;
- 5.3.3. Os veículos serão recebidos por Comissão de funcionários da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, denominados pelo Gestor do Contrato.
- 5.3.4. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme modelo deste contrato;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

5.3.5. Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

5.3.5.1. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 03 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 02 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 03 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

5.3.5.2. Para fins do disposto no subitem 5.3.5, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;

**5.4.** Os veículos deverão ser entregues nos prazos indicados neste contrato e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

5.4.1. PROVISORIAMENTE, pela comissão de acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.4.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**5.5.** A CONTRATADA se compromete a substituir o veículo entregue quando este não coincidir qualitativamente com as especificações deste contrato, salvo quando forem de qualidade superior.

5.6. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

5.6.1. Quilometragem livre;

5.6.2. Sem motorista;

5.6.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

5.6.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE);

5.6.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

5.6.6. Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva prevista nos subitens 8.1.2.12 e 8.1.2.13 deste contrato.

5.7. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço da CONTRATANTE, a ser informado à CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato.

5.8. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

5.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

5.10. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser resarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.4. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

**6.5.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**6.6.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.** O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

**6.8.** Será efetuada a verificação da regularidade da CONTRATADA quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE e também pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**7.2.** Decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**7.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

**7.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, no fornecimento dos materiais, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

**7.5.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**7.6.** Cabe ao Fiscal do Contrato:

7.6.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

7.6.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais e dos prazos de fornecimento dos materiais, que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste contrato, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da CONTRATADA;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

- 7.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 7.6.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.6.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste contrato;
- 7.6.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 7.6.7. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 7.6.8. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- 7.6.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

**7.7. Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 7.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 7.7.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 7.7.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 7.7.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 7.7.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.7.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 7.7.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 7.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

7.7.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. DA CONTRATANTE:**

8.1.1. A CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obrigando-se, ainda a:

8.1.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

8.1.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a CONTRATADA encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

8.1.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, ao órgão de trânsito competente, da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.1.4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

a) Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes neste contrato;

b) O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;

8.1.1.5. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

8.1.1.6. Encaminhar à CONTRATADA a documentação do subitem anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

- 8.1.1.7. Com exceção da situação prevista no subitem 5.5.3 deste contrato, o combustível será de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 8.1.1.8. Designar gestor e fiscal do contrato que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

**8.2. DA CONTRATADA:**

- 8.2.1. A CONTRATADA, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Edital do certame e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
  - 8.2.1.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
  - 8.2.1.2. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, na Região Metropolitana do Recife e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado;
    - a) Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento);
    - b) Em complemento ao subitem anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos e viaturas precisem ser substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O não cumprimento dessa exigência caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do CONTRATANTE ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
    - c) Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao CONTRATANTE;
    - d) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no equipamento instalado no veículo para rastreamento do mesmo, bem como troca do equipamento, deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, na Região Metropolitana do Recife e de 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios do Estado;
    - e) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no sistema de rastreamento deverá acontecer no prazo

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte do CONTRATANTE;

- 8.2.1.3. Manter preposto disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, para as comunicações urgentes;
- 8.2.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- 8.2.1.5. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 8.2.1.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 8.2.1.7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 8.2.1.8. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.9. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 8.2.1.10. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades “zero quilômetros” com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;
  - a) Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo;
  - b) A substituição referida neste contrato não será exigida quando o termo aditivo vigente tiver sido formalizado com cláusula resolutiva e por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.2.1.11. Entregar todos os veículos com os documentos, seguro, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 8.2.1.12. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados. **Podendo, caso assim desejar, optar pela autogestão, entretanto, deverá comprovar a capacidade de resolução de possíveis problemas, visando garantir a manutenção do patrimônio tanto da Contratada quanto a de terceiros envolvidos;**
- 8.2.1.13. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- 8.2.1.14. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 8.2.1.15. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 8.2.1.16. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido do CONTRATANTE, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do CONTRATANTE, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o CONTRATANTE;
- a) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente CONTRATANTE.
- 8.2.1.17. Fornecerem meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), com listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da CONTRATANTE e da CONTRATADA, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 8.2.1.18. Fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados por este Órgão, até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.2.1.19. Não será permitido à CONTRATADA se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for aos veículos e viaturas objeto da locação;

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

8.2.1.20. Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

a) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor.

8.2.1.21. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos;

8.2.1.22. Manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

9.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

9.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.

9.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), mediante a aplicação da seguinte formula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ onde:}$$

**R = Valor do Reajuste**

**P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado**

**I<sub>1</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, referente ao mês de reajuste.**

**I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, relativo à data base da proposta.**

9.5. O reajuste a que o licitante vencedor ou contratado fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

9.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Avenida Joaquim Nabuco, 475 – Varadouro- Olinda/PE  
81-3305-1005/3305-1006(PABX) – e-mail: sttolinda@gmail.com

Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora-adjudicial  
OAB-PE 23.948

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades aplicáveis ao presente contrato são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

**11.2.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRUAIS**

**13.1.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

 MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE  
Data: 29/04/2024 11:42:53 0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE DE OLINDA  
CONTRATANTE

JOAO BOSCO RIBEIRO DE Assinado de forma digital por JOAO BOSCO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636  
Dados: 2024.04.24 12:03:13 -03'00'

**JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
CONTRATADA

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO  
TEIXEIRA:04260737627 TEIXEIRA:04260737627  
Dados: 2024.04.24 12:00:44 -03'00'

**PAULO ROBERTO TEIXEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**1.**  
CPF/MF

**2.**  
CPF/MF

Avenida Joaquim Nabuco, 475 – Varadouro- Olinda/PE  
81-3305-1005/3305-1006(PABX) – e-mail: [sttolinda@gmail.com](mailto:sttolinda@gmail.com)

Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Geral da justiça  
OAB PE 23.948

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA

---

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
EXTRATO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMOB  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - SGPA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE  
PASSEIO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM  
COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR  
CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12  
(DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.  
EMPRESA: CS BRASIL FROTAS S.A.  
CNPJ: 27.595.780/0001-16  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.915,60  
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:  
Marilene de Almeida Gomes  
Código Identificador:85955E48

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 09/05/2024. Edição 3587  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>